



DIEESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

SUBSEÇÃO DIEESE- CONDSEF
SDS, Bloco "L", N.º 30, 5.º Andar
Edifício Miguel Badya – Brasília/DF
E-mail: sucondsef@dieese.org.br
Telefone / Fax (0xx61) 2103-7200

Estudo técnico nº 181-B/2015¹:

**Diferença entre as remunerações dos Servidores
Públicos Federais do Poder Executivo - Proposta de alteração na
estrutura remuneratória dos Anistiados (Lei 8.878/1994)**

(Anistiados e Cargos Específicos)

Este estudo foi elaborado pela Subseção do DIEESE na CONDSEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal) para subsidiar as discussões da Direção Executiva e suas entidades filiadas em relação à proposta de alteração da estrutura remuneratória dos servidores anistiados de nível auxiliar, intermediário e superior com base na tabela geral do PGPE e nas leis 12.277/2010 e 12.778/2012 editados pelo Poder Executivo no âmbito federal. 'Atualização do Estudo Técnico 159-A/2014. Versão proposta deliberada na Assembleia Geral da Categoria em Brasília realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2015

MAIO 2015

Explicações a respeito das tabelas apresentadas

TABELA 01 - Simulação dos valores da proposta de alteração na estrutura remuneratória dos servidores anistiados (Lei 8.878/1994) pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE). Remuneração total por Classe e Padrão salarial dos servidores ativos, cálculo dos valores monetários nominais a mais (em R\$) em 2015 e variações percentuais a mais (em %).

TABELA 02 e 03 - Simulação dos valores da proposta de alteração na estrutura remuneratória dos servidores anistiados (Lei 8.878/1994 - base alterada pelo PGPE) pela Lei dos Cargos Específicos (12.277/2010 e 12.778/2012). Remuneração total por Classe e Padrão salarial dos servidores ativos, cálculo dos valores monetários nominais a mais (em R\$) em 2015 e 2016 e variações percentuais a mais (em %) em cada ano. Forma de valorizar a proporcionalidade do VB na remuneração final. Proposta apresentada no Estudo Técnico 180/2015.



Introdução

Em maio de 1994 foi publicada a Lei 8.878 concedendo anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Porém, somente em novembro de 2008 o decreto 6.657 regulamentou o art. 310 da Medida Provisória no 441, de 29 de agosto de 2008, dispondo sobre a remuneração dos empregados anistiados pela Lei 8.878, de 1994, que retornaram ao serviço na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, definindo critérios para a fixação da remuneração do empregado de órgão ou entidade da União beneficiados. Este espaço de tempo trouxe algumas distorções na incorporação destes servidores.

De acordo com os critérios definidos o servidor que não apresentou comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus na data de sua demissão, no prazo determinado, foi enquadrado em uma tabela de referência definida à época. O servidor que comprovou a remuneração teve sua remuneração definida pela atualização, por índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno, de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus na data de sua demissão.

Assim, as remunerações praticadas atualmente são devidas em uma tabela de referência que considera o nível do cargo/emprego (superior, intermediário e auxiliar) e quatro referências por nível; e uma outra que também considera o nível do cargo/emprego (superior, intermediário e auxiliar) mas por faixas de remuneração. Como está hoje sendo praticada é possível verificar algumas distorções como por exemplo a diferença para baixo da remuneração dos servidores que comprovaram a remuneração à época da reintegração e a primeira referência da tabela definida pelo próprio governo federal.

Outro aspecto importante que o decreto em questão definiu foi que a partir da data do retorno, os valores das parcelas remuneratórias devidas aos empregados seriam reajustados nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos federais. Porém a tabela vigente adotada, ao longo do tempo, não acompanhou a tabela do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo em sua classificação e atualmente a remuneração de grande parte dos servidores anistiados está aquém da tabela do PGPE.

Proposta de alteração da estrutura remuneratória

1) PGPE

Diante do exposto, propõe-se que a estrutura remuneratória dos servidores anistiados (Lei 8.878/1994) seja alterada pela tabela do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE). A remuneração total por Classe e Padrão salarial dos servidores ativos, o cálculo dos valores monetários nominais a mais (em R\$) em 2014 e 2015 e variações percentuais em cada ano bem como uma estimativa do impacto na massa salarial desta alteração são apresentados nas tabelas 04, 05, 06 e 07 do Anexo.

Um aspecto importante nesta proposta é a unificação da tabela de remuneração dos anistiados e a equiparação à tabela do PGPE. Para tanto foram considerados como referência o último Padrão da Classe equivalente da tabela do PGPE vigente para os anos de 2014 e 2015. A Faixa D, dos níveis superior e intermediário na tabela dos anistiados, equivale a Classe S da tabela do PGPE. O nível auxiliar B, C e D da tabela dos anistiados equivale a Classe S padrões I, II e III da tabela do PGPE. O nível auxiliar referência A foi equiparado à referência B. Considerado somente a remuneração do Pessoal Ativo. Como a tabela de referência dos anistiados consta somente a remuneração total do servidor foi considerado a remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos. No nível auxiliar inclui a GEAAPGPE. Os servidores com remuneração maior que a estimada com o reenquadramento deverão permanecer com a remuneração vigente

Para simulação do impacto financeiro estimou-se a massa salarial de cada faixa a partir do número de servidores e da remuneração exata ou média, a depender da tabela, sem considerar outras remunerações ou benefícios ou encargos sociais.

TABELA 06
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES ANISTIADOS (Lei 8.878/1994) PELO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (PGPE) 2015

Não comprovaram remuneração				Comprovaram remuneração			
Faixa	Servidores da tabela (Salário Exato) (A) (1) (em reais)	Remuneração PGPE (2) (B) (em reais)	Variação A/B (em %)	Faixa	Servidores da tabela (Salário Exato) (A) (1) (em reais)	Remuneração PGPE (2) (B) (em reais)	Variação A/B (em %)
NS-D II	7.276,60	8.000,00	9,94	Maior que R\$ 7.276,60 (5)	10.116,01	-	-
NS-D I	7.276,60	7.824,86	7,53	Entre 6.468,09 e 7.276,60 (3)	6.958,74	7.824,86	12,45
NS-C II	6.468,09	7.396,99	14,36	Entre 5.749,41 e 6.468,09 (3)	6.198,27	7.236,34	16,75
NS-C I	6.468,09	7.236,34	11,88	Entre 3.350,00 e 5.749,41 (3)	4.846,49	6.281,73	29,61
NS-B II	5.749,41	6.417,32	11,62	Entre 3.000,00 e 3.350,00 (3)	3.086,86	5.473,13	77,30
NS-B I	5.749,41	6.281,73	9,26	Entre 2.000,00 e 3.000,00 (3)	2.545,36	5.473,13	115,02
NS-A II	3.350,00	5.587,67	66,80	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (3)	1.964,15	5.473,13	178,65
NS-A I	3.350,00	5.473,13	63,38	Até 1.000,00 (3)	-	-	-
NI-D II	3.833,00	4.047,11	5,59	Maior que R\$ 3.833,00 (5)	5.917,33	-	-
NI-D I	3.833,00	4.013,07	4,70	Entre 3.510,44 e 3.833,00 (3)	3.663,70	4.013,07	9,54
NI-C II	3.510,44	3.933,36	12,05	Entre 2.930,00 e 3.510,44 (3)	3.249,83	3.900,97	20,04
NI-C I	3.510,44	3.900,97	11,12	Entre 2.780,00 e 2.930,00 (3)	2.833,52	3.702,85	30,68
NI-B II	2.930,00	3.733,09	27,41	Entre 2.000,00 e 2.780,00 (3)	2.446,95	3.520,94	43,89
NI-B I	2.930,00	3.702,85	26,38	Entre 2.000,00 e 2.780,00 (3)	2.446,95	3.520,94	43,89
NI-A II	2.780,00	3.548,10	27,63	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (3)	1.589,88	3.520,94	121,46
NI-A I	2.780,00	3.520,94	26,65	Até 1.000,00 (3)	852,06	3.520,94	313,23
NA-D	2.740,43	2.799,83	2,17	Maior que R\$ 2.740,43 (5)	3.824,04	-	-
NA-C	2.455,95	2.729,34	11,13	Entre 2.455,95 e 2.740,43	2.546,85	2.799,83	9,93
NA-B	2.280,00	2.662,11	16,76	Entre 2.280,00 e 2.455,95	2.404,03	2.729,34	13,53
NA-A (4)	1.949,06	2.662,11	36,58	Entre 1.949,06 e 2.280,00 (4)	2.121,05	2.662,11	25,51
				Entre 1.000,00 e 1.949,06 (4)	1.666,08	2.662,11	59,78
				Até 1.000,00 (4)	930,85	2.662,11	185,99

Fonte: MPOG

Elaboração: CONDSEF/DIEESE

Observações:

(1) Simulação feita com dados base jul/2012. Aumento da tabela e Aumento linear de 10,25% em relação a 2012 para servidores que comprovaram a remuneração. Valores simulados para 2015 informados pelo MPOG - Relatório dos Anistiados.
 (2) Referente ao penúltimo e último padrão da classe equivalente da tabela do PGPE 2015. Faixa D, nível superior e intermediário, equivalente a Classe S da tabela. Nível auxiliar equivalente a Classe S padrões I, II e III. Pessoal Ativo. Remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos. No nível auxiliar inclui a GEAAPGPE também.

(3) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão I da Classe equivalente.

(4) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão B da Classe equivalente.

(5) Servidores com remuneração maior que a estimada com o reenquadramento deverão permanecer com a remuneração vigente.

(6) Os valores da remuneração por faixa é igual tanto para os que não comprovaram rendimento quanto para os que comprovaram.

2) Lei de Cargos Específicos

No final do mês de agosto de 2009, o Poder Executivo submeteu à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei 5.920/2009 que dispõe, dentre outras questões, a respeito da instituição de estrutura remuneratória especial para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo relativas a várias Carreiras/Planos no âmbito do Poder Executivo.

Após um ano em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto foi aprovado e passou a valer como Lei 12.277 de 30 de junho de 2010, vindo a sofrer modificações mais recentemente, no ano de 2012, por conta das negociações envolvendo as representações dos servidores públicos e o governo federal.

O resultado, assim, foi a edição da atual lei 12.778 de 28 de dezembro de 2012, na qual estabeleceu novos valores relativos aos vencimentos básicos e às gratificações de várias carreiras no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também dos cargos específicos mencionados anteriormente.

O objetivo, assim, de acordo com o Governo Federal, é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos objeto da proposta, suprimindo a demanda dos diversos órgãos e entidades públicas por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

A CONDSEF, na época em que o governo enviou o Projeto ao Congresso, apresentou várias emendas com o propósito de corrigir uma distorção existente nesta proposta, qual seja o de privilegiar com aumento salarial apenas alguns cargos integrantes das carreiras mencionadas acima, quando atualmente todos os servidores de nível superior, assim como os de nível intermediário e auxiliar, integram praticamente uma mesma estrutura remuneratória, distinguindo-se o vencimento e gratificação apenas pela situação pessoal de cada um em razão do tempo de serviço, produtividade e capacitação.

Vale mencionar assim que a migração de apenas alguns cargos como proposto na legislação vigente acabou criando e aprofundando distorções remuneratórias no serviço público, o que, de forma contraditória, fere o princípio da isonomia, na qual estabelece que para cargos de mesma natureza deva corresponder remuneração igual.

Além disso, se o objetivo, conforme já salientado, é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado, muito mais se justifica estender a opção para todos os demais profissionais de nível superior, intermediário e auxiliar, além dos profissionais que integram as carreiras referidas no anexo XII da lei 12.277/2010.

Assim a CONDSEF elaborou uma proposta em 2013[1] para alterar a estrutura remuneratória do nível superior das várias carreiras atualmente existentes no Poder Executivo em consonância com o que estabelece as leis em debate.

De forma geral, os servidores ocupantes dos diversos cargos de nível superior passam a ter, a título de Vencimentos Básicos (VBs), os valores coerentes com as leis mencionadas (Leis 12.277/2010 e 12.778/2012). Porém, cabe reforçar que um item importante presente nos debates a respeito das remunerações dos servidores públicos, consiste na elevação dos valores dos Vencimentos Básicos e redução do peso das gratificações no total geral das remunerações. Por isso foram efetuadas modificações quanto à proporcionalidade do VB no total da remuneração final.

[1] Estudo Técnico 147/2013 atualizado pelo Estudo Técnico 180/2015 - Proposta de alteração na estrutura remuneratória dos servidores dos níveis superior, intermediário e auxiliar de várias carreiras em conformidade com as Leis 12.277/2010 e 12.778/2012. Tabelas de 12 a 18 do Anexo.

Para atender a esse pressuposto, os valores originais da tabela do nível superior foram redistribuídas. Ou seja, 70% da remuneração total, considerando os valores das gratificações (em 100 pontos), passa a ser o VB, ao passo que 30% restante, que constam no anexo, passam a compor os pontos a título da gratificação específica da carreira.

Quanto aos valores relativos aos pontos da Gratificação de Desempenho, do mesmo modo, propõe-se que esteja em conformidade com o que estabelece a lei 12.277, em seu artigo 22, e a atualização prevista na lei 12.778/2012. Reforça-se, porém, que os valores das gratificações foram adequados para atender ao princípio de tornar o VB mais representativo na composição final das remunerações dos servidores.

Da mesma forma que o observado em relação aos servidores do nível superior, a CONDSEF também elaborou proposta com o intuito de abranger os servidores pertencentes aos níveis intermediário e auxiliar.

Nesse caso, as medidas propostas buscam, igualmente, suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, como também, atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta.

Tais alterações estão também em harmonia com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, respeitando-se, ao mesmo tempo, o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assim como os princípios constitucionais e a legislação que rege as atividades da Administração Pública.

No caso dos servidores pertencentes a tais níveis, sugere-se que os valores das remunerações totais acompanhem as mesmas variações percentuais ocorridas no nível superior[2], repassando-se, assim, tais elevações com reflexos tanto nos valores dos vencimentos básicos, como também nas gratificações de desempenho específicas da carreira.

Além do critério anteriormente mencionado, levou-se em consideração para construção da nova estrutura remuneratória, a mesma lógica de valorização do valor do VB na remuneração final dos servidores dos níveis intermediário e auxiliar. Para tanto, os valores das remunerações totais após a incidência dos reajustes foram readequados no ano de 2010 de acordo com, aproximadamente, a seguinte proporcionalidade: 70% da remuneração a título de VB e 30% gratificação.

Quanto aos valores dos anos de 2014 e 2015 os reajustes considerados correspondem aos índices estabelecidos na Lei 12.778/2012 previstos para os cargos específicos de nível superior, percentuais esses que foram generalizados para os demais níveis (intermediário e auxiliar), seja no que diz respeito ao VB, como também em relação à gratificação.

[2] Para se chegar nos percentuais utilizados na elaboração das estruturas remuneratórias dos níveis intermediário e auxiliar, comparou-se a remuneração total estabelecida para os cargos específicos (PL 5.920/09 e posterior Lei 12.277/10) do Nível Superior com os valores previstos para o nível superior do PGPE (Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) à época, e, assim, estendeu-se tais percentuais às respectivas classes e padrões dos níveis intermediário e auxiliar, tanto nos Vencimentos Básicos, como também nas Gratificações de desempenho específicas.

Diante do exposto, propõe-se que a estrutura remuneratória dos servidores anistiados (Lei 8.878/1994) seja alterada pela tabela da Lei dos Cargos Específicos (12.277/2010 e 12.778/2012). A remuneração total por Classe e Padrão salarial dos servidores ativos, o cálculo dos valores monetários nominais a mais (em R\$) em 2014 e 2015 e variações percentuais em cada ano, baseados na proposta elaborada pela CONDSEF para equiparação das tabelas são apresentados nas tabelas 08, 09, 10 e 11 do Anexo.

Um aspecto importante nesta proposta é a equiparação à tabela de Cargos Específicos, além da unificação da tabela de remuneração dos anistiados. Para tanto foram considerados como referencia o último Padrão da Classe equivalente da tabela de Cargos Específicos vigente para os anos de 2014 e 2015. Faixa D, nível superior, equivalente a Classe S da tabela. Pessoal Ativo. Remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos. Referente ao último Padrão da Classe equivalente do Estudo Técnico 147/2013. Faixa D, nível intermediário, equivalente a Classe S da tabela. Nível auxiliar equivalente a Classe S padrões I, II e III. Pessoal Ativo. Remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos. No nível auxiliar inclui a GEAPGPE também. Os servidores com remuneração maior que a estimada com o reenquadramento deverão permanecer com a remuneração vigente.

Para simulação do impacto financeiro estimou-se a massa salarial de cada faixa a partir do número de servidores e da remuneração exata ou média, a depender da tabela, sem considerar outras remunerações ou benefícios ou encargos sociais.

Este estudo também prevê a atualização dos valores das tabelas originais a partir de janeiro de 2016, pois entre um período de tempo determinado em que se define o valor nominal dos salários ou dos diversos componentes da remuneração e que estes valores são reajustados ou revistos, em função do próprio processo inflacionário ou comportamento dos preços, acontece uma natural corrosão do poder de compra deste salário ou componente da remuneração. Ou seja, a capacidade do valor nominal de adquirir produtos e serviços em determinado momento já não é mais a mesma.

Portanto deve ser aplicado um determinado percentual sobre estes valores para que seja recomposto o poder de compra inicial. Este percentual, chamado de deflator, é na verdade um índice de preços utilizado para atualização do poder de compra, devido à desvalorização monetária provocada pela inflação. Neste estudo específico utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período de 01/07/2010 a 31/12/2015 descontado o percentual de reajuste conquistado em 2012 por Classe e Padrão de cada Nível.

O IPCA utilizado no período – 01/07/2010 a 31/12/2010 de 2,74%; 2011 6,50%; 2012 5,84%; 2013 5,91%; 2014 6,41%; e estimativa para o ano de 2015 8,33% prevista nos indicadores econômicos do Banco Central do Brasil de 29/04/2015.

Os valores atualizados pelo IPCA-IBGE para 2016 são apresentados nas tabelas 12 e 13 do Anexo.

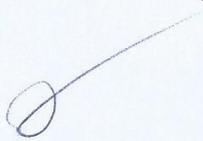


TABELA 10
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES ANISTIADOS (LEI 8.878/1994) PELA LEI DOS CARGOS ESPECÍFICOS
(12.277/2010 E 12.778/2012)
2015

Tabela - Não comprovaram remuneração				Comprovaram remuneração			
Faixa	Remuneração - Servidores da tabela alteração PGPE (A) (1) (em reais)	Remuneração Cargos Específicos Lei 12.277 (2) (B) (em reais)	Varição A/B (em %)	Faixa	Salário Médio - Servidores que Comprovaram a Remuneração alteração PGPE (A) (1) (em reais)	Remuneração Cargos Específicos Lei 12.277 (2) (B) (em reais)	Varição A/B (em %)
NS-D II	8.000,00	11.819,49	47,74	Maior que R\$ 7.276,60 (6)	10.116,01	11.461,57	13,30
NS-D I	7.824,86	11.461,57	46,48	Entre 6.468,09 e 7.276,60	7.824,86	11.461,57	46,48
NS-C II	7.396,99	10.615,37	43,51	Entre 5.749,41 e 6.468,09	7.236,34	11.461,57	58,39
NS-C I	7.236,34	10.293,77	42,25	Entre 3.350,00 e 5.749,41	6.281,73	10.293,77	63,87
NS-B II	6.417,32	8.700,14	35,57	Entre 3.000,00 e 3.350,00	5.473,13	8.438,65	54,18
NS-B I	6.281,73	8.438,65	34,34	Entre 2.000,00 e 3.000,00 (4)	5.473,13	6.922,22	26,48
NS-A II	5.587,67	7.134,88	27,69	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (4)	5.473,13	6.922,22	26,48
NS-A I	5.473,13	6.922,22	26,48	Até 1.000,00 (4)			
NI-D II (3)	4.047,11	7.002,16	73,02	Maior que R\$ 3.833,00 (6)	5.917,33	6.799,11	14,90
NI-D I(3)	4.013,07	6.799,11	69,42	Entre 3.510,44 e 3.833,00 (3)	4.013,07	6.799,11	69,42
NI-C II(3)	3.933,36	6.598,15	67,75	Entre 2.930,00 e 3.510,44 (3)	3.900,97	6.474,54	65,97
NI-C I(3)	3.900,97	6.474,54	65,97	Entre 2.780,00 e 2.930,00 (3)	3.702,85	5.828,44	57,40
NI-B II (3)	3.733,09	5.938,75	59,08	Entre 2.000,00 e 2.780,00 (3) (4)	3.520,94	5.242,74	48,90
NI-B I(3)	3.702,85	5.828,44	57,40	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (3) (4)	3.520,94	5.242,74	48,90
NI-A II(3)	3.548,10	5.342,56	50,58	Até 1.000,00 (3) (4)	3.520,94	5.242,74	48,90
NI-A I(3)	3.520,94	5.242,74	48,90				
NA-D (3)	2.799,83	4.381,43	56,49	Maior que R\$ 2.740,43 (6)	3.824,04	4.381,43	14,58
NA-C (3)	2.729,34	4.249,86	55,71	Entre 2.455,95 e 2.740,43 (3)	2.799,83	4.381,43	56,49
NA-B (3)	2.662,11	4.996,84	87,70	Entre 2.280,00 e 2.455,95 (3)	2.729,34	4.249,86	55,71
NA-A (3) (5)	2.662,11	4.996,84	87,70	Entre 1.949,06 e 2.280,00 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70
				Entre 1.000,00 e 1.949,06 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70
				Até 1.000,00 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70

Fonte: MPOG

Elaboração: CONDSEF/DIEESE

Observação:

(1) Simulação feita com dados da proposta de alteração da estrutura de remuneração igual a tabela do PGPE.

(2) Referente ao penúltimo e último padrão da classe equivalente da Tabela da Lei 12.778/2012 vigente. Faixa D, nível superior, equivalente a Classe S da tabela. Pessoal Ativo. Remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos.

(3) Referente ao penúltimo e último padrão da classe equivalente do Estudo Técnico 147/2013. Faixa D, nível intermediário, equivalente a Classe S da tabela. Nível auxiliar equivalente a Classe S padrões I, II e III. Pessoal Ativo. Remuneração total = Vencimento Básico + GDPGPE 100 pontos. No nível auxiliar inclui a GEAAPGPE também.

(4) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão I da classe equivalente.

(5) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão B da classe equivalente.

(6) Servidores com remuneração maior que a estimada com o reenquadramento deverão permanecer com a remuneração vigente.

(7) Os valores da remuneração por faixa é igual tanto para os que não comprovaram renda quanto para os que comprovaram.

TABELA 12
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES ANISTIADOS (LEI 8.878/1994) PELA LEI DOS CARGOS ESPECÍFICOS
(12.277/2010 E 12.778/2012)
2016

Tabela - Não comprovaram remuneração				Comprovaram remuneração			
Faixa	Remuneração - Servidores da tabela alteração PGPE (A) (1) (em reais)	Remuneração Cargos Específicos Lei 12.277 (2) (B) (em reais)	Varição A/B (em %)	Faixa	Salário Médio - Servidores que Comprovaram a Remuneração alteração PGPE (A) (1) (em reais)	Remuneração Cargos Específicos Lei 12.277 (2) (B) (em reais)	Varição A/B (em %)
NS-D II	8.000,00	14.435,21	80,44	Maior que R\$ 7.276,60 (6)	10.116,01	13.998,40	38,38
NS-D I	7.824,86	13.998,40	78,90	Entre 6.468,09 e 7.276,60	7.824,86	13.998,40	78,90
NS-C II	7.396,99	12.963,26	75,25	Entre 5.749,41 e 6.468,09	7.236,34	13.998,40	93,45
NS-C I	7.236,34	12.571,76	73,73	Entre 3.350,00 e 5.749,41	6.281,73	12.571,76	100,13
NS-B II	6.417,32	10.624,86	65,57	Entre 3.000,00 e 3.350,00	5.473,13	10.305,55	88,29
NS-B I	6.281,73	10.305,55	64,06	Entre 2.000,00 e 3.000,00 (4)	5.473,13	8.454,08	54,47
NS-A II	5.587,67	8.713,89	55,95	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (4)	5.473,13	8.454,08	54,47
NS-A I	5.473,13	8.454,08	54,47	Até 1.000,00 (4)	-	-	-
NI-D II (3)	4.047,11	8.551,82	111,31	Maior que R\$ 3.833,00 (6)	5.917,33	8.304,06	40,33
NI-D I(3)	4.013,07	8.304,06	106,93	Entre 3.510,44 e 3.833,00 (3)	4.013,07	8.304,06	106,93
NI-C II(3)	3.933,36	8.057,43	104,85	Entre 2.930,00 e 3.510,44 (3)	3.900,97	7.907,38	102,70
NI-C I(3)	3.900,97	7.907,38	102,70	Entre 2.780,00 e 2.930,00 (3)	3.702,85	7.117,84	92,23
NI-B II (3)	3.733,09	7.252,54	94,28	Entre 2.000,00 e 2.780,00 (3) (4)	3.520,94	6.402,97	81,85
NI-B I(3)	3.702,85	7.117,84	92,23	Entre 1.000,00 e 2.000,00 (3) (4)	3.520,94	6.402,97	81,85
NI-A II(3)	3.548,10	6.524,98	83,90	Até 1.000,00 (3) (4)	3.520,94	6.402,97	81,85
NI-A I(3)	3.520,94	6.402,97	81,85				
NA-D (3)	2.799,83	5.280,59	88,60	Maior que R\$ 2.740,43 (6)	3.824,04	5.280,59	38,09
NA-C (3)	2.729,34	5.122,69	87,69	Entre 2.455,95 e 2.740,43 (3)	2.799,83	5.280,59	88,60
NA-B (3)	2.662,11	4.996,84	87,70	Entre 2.280,00 e 2.455,95 (3)	2.729,34	5.122,69	87,69
NA-A (3) (5)	2.662,11	4.996,84	87,70	Entre 1.949,06 e 2.280,00 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70
				Entre 1.000,00 e 1.949,06 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70
				Até 1.000,00 (3) (4)	2.662,11	4.996,84	87,70

Fonte: MPOG

Elaboração: CONDSEF/DIEESE

Observação:

(1) Simulação feita com dados da proposta de alteração da estrutura de remuneração igual a tabela do PGPE.

(2) Referente ao penúltimo e último padrão da classe equivalente da Tabela da Lei 12.778/2012 vigente. Faixa D, nível superior, equivalente a Classe S da

(3) Referente ao penúltimo e último padrão da classe equivalente do Estudo Técnico 147/2013. Faixa D, nível intermediário, equivalente a Classe S da

(4) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão I da classe equivalente.

(5) Reenquadramento com remuneração igual ao Padrão B da classe equivalente.

(6) Servidores com remuneração maior que a estimada com o reenquadramento deverão permanecer com a remuneração vigente.

(7) Os valores da remuneração por faixa é igual tanto para os que não comprovaram renda quanto para os que comprovaram.